



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIÂNGULO - NUREG nº. 91/2023

Uberlândia, 30 de julho de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SIVALDO RODRIGUES BARRETO	CPF/CNPJ: 406.129.706-63
Endereço: RUA JESUS MARQUES PRATA, 190	Bairro: CENTRO
Município: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	UF: MG
Telefone: (34) 99673-9952	E-mail: cristianoeng.ambiental@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: SEBASTIÃO BARRETO	CPF/CNPJ: 074.166.106-30
Endereço: RUA JESUS MARQUES PRATA, 340	Bairro: CENTRO
Município: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	UF: MG
Telefone: (34) 99673-9952	E-mail: cristianoeng.ambiental@outlook.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cortado	Área Total (ha): 23,6138
Registro nº: Matrícula 5.544	Município/UF: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117306-4DC2F2837A434E88BA89256933956F5F	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	Unidades	

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	Unidades	22K	774.707	7.796.211

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	11,1289

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas	-	11,1289

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	17,10	m³
Madeira de floresta nativa	-	-	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 31/07/2023

Data da vistoria: 31/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 31/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 07/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/08/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar, IDE-SISEMA e Brasil Mais).

## **2. OBJETIVO**

O empreendedor requer o corte de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,1289 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Cortado localiza-se na zona rural do município de CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, matrícula 5.544, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, com área total de 23,6138 ha, que corresponde a 0,98 módulo fiscal. O imóvel possui reserva legal averbada e está localizado no Bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: 5.544

- Área total: 23,6138 ha

- Área de reserva legal: 4,9227 ha

- Área de preservação permanente: 1,2424 ha (1,1919 de APP nativa + 0,0505 de APP antropizada)

- Área de uso antrópico consolidado: 15,7853 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,9227 ha (análise baseada em imagens de satélite da Plataforma BrasilMAIS e Google Earth)

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3117306-4DC2F2837A434E88BA89256933956F5F

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV1/5.544) e é composta por 02 (dois) fragmentos que, juntos, somam 4,9227 ha, o que corresponde a 20,8% da propriedade. Com base em imagens de satélite de junho/2023 da Plataforma BrasilMAIS, os 02 fragmentos estão recobertos por vegetação nativa.

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não se tratar de corte dentro da área de Reserva Legal ou APP, o processo em tela pode ter continuidade.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,1289 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/07/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível na IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 17,1 m<sup>3</sup> de lenha, que terá como finalidade o uso interno no imóvel e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 16 árvores identificadas, há 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

Taxa de Expediente: R\$ 685,02 - DAE 1401282340972 - Pago em 01/06/2023

Taxa florestal: R\$ 120,58 - DAE 2901282342981 - Pago em 01/06/2023 (lenha) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127382

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: não passível, por não se enquadrar nos parâmetros mínimos de área útil
- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 31/07/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV1/5.544) e é composta por 02 (dois) fragmentos que, juntos, somam 4,9227 ha, o que corresponde a 20,8% da propriedade. Com base em imagens de satélite de junho/2023 da Plataforma BrasilMais, os 02 fragmentos estão recobertos por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 0,0505 ha e 1,1919 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plano a levemente ondulado, com pontos de maior declividade especialmente nas proximidades do Rio Uberaba
- Solo: Latossolo vermelho distrófico, conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Rio Uberaba, que pertence a bacia do Rio Grande que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foi encontrado 01 pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida por legislação específica.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: jiboia, cascavel, algumas espécies de jararaca, lagarto teiú, falsa-coral, calango, caninana, seriema, curicaca, urubu, arara, tucano, papagaio, gavião, quero-quero, bem-te-vi, tesoura-do-brejo, noivinha, andorinha-do-campo, tatu-peba, tatu-galinha, tatu-canastra, tatu-de-rabo-mole, tamanduá-bandeira, tamanduá-mirim, cateto, anta, cachorro-do-mato, jaritataca, jaguatirica e muito raramente o veado campeiro e a onça-parda.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,1289 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/07/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 17,1 m<sup>3</sup> de lenha, que terá como finalidade o uso interno no imóvel e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 16 árvores identificadas, há 01 pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem de junho de 2003 (documento 71223450), que comprova a antropização do local à época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7 na IDE-SISEMA, é possível acomodar o pedido do

empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. O PTRF apresentado (documento 71055315) propõe o plantio de 05 mudas, para compensar o corte de 01 indivíduo.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (67663034).

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV1/5.544) e é composta por 02 (dois) fragmentos que, juntos, somam 4,9227 ha, o que corresponde a 20,8% da propriedade. Com base em imagens de satélite de junho/2023 da Plataforma BrasilMAIS, os 02 fragmentos estão recobertos por vegetação nativa.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

De acordo com o informado no PIAS (Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado):

1. Impacto: Redução da capacidade de permeabilidade do solo e perda de solo por processo erosivo; Medida Mitigadora: Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para a exploração da área, realizar o manejo e conservação do solo com construção de bolsões, curvas de nível, etc.
2. Impacto: Compactação do solo; Medida Mitigadora: Retirar a cobertura arbórea do solo apenas onde for estritamente necessário.
3. Impacto: Aumento de acidentes envolvendo os funcionários; Medida Mitigadora: Uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com o tipo de serviço realizado; sinalização de orientação aos usuários; restrição de acesso às áreas que oferecem riscos; aplicação de treinamento e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros quando necessário; para a operação de máquinas e equipamentos, todas as medidas de segurança devem ser tomadas para proteção aos trabalhadores, e as máquinas devem ser utilizadas sempre em boas condições.
4. Impacto: Afugentamento da fauna terrestre para outras glebas; Medida Mitigadora: Manutenção periódica e efetiva dos veículos transportadores de material, diminuindo a emissão de ruídos e vibrações que possam perturbar demasiadamente os animais; evitar trabalhos noturnos.
5. Impacto: Redução da biodiversidade da flora e da fauna terrestre; Medida Mitigadora: Suprimir apenas a vegetação estritamente necessária para implantação do empreendimento; não queimar o material vegetal gerado, por constituir extremo perigo à fauna e flora da região; proibição aos trabalhadores de qualquer atividade relacionada à caça e pesca; os trabalhadores e usuários deverão ser orientados para que fiquem atentos em suas atividades conduzindo veículos e máquinas para evitar o atropelamento de animais silvestres; preservar as áreas de matas remanescentes.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 16 (dezesseis) indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 11,1289 ha, localizada na propriedade Fazenda Cortado, matrícula 5.544, sendo o material lenhoso estimado em 17,1 m<sup>3</sup> de lenha, que terá como finalidade a utilização dentro da propriedade e a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. Coordenadas UTM de referência 774.549 e 7.796.353 (22K, Srgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

OBSERVAÇÃO: Dentre as 16 árvores autorizadas está 01 pequi, que é passível de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 516,79 - DAE 1500541541518 - Pago em 07/08/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexoado ao processo com plantio de 05 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992. Coordenadas UTM de referência 774.549 e 7.796.353 (22K, Sirgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Camila Melani Neves Costa / Areduino Tonini Neto

**MASP:** 1.366.909-8 / 1.367.759-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**